

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro- CEP.64.600-106 CNPJ:06.553.804/0001-02 Tels. (89) 3415-4215-4217 www.picos.pi.gov.br



DECRETO nº 54/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.

"Regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta, remoção e destinação de Lixo do Município de Picos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, III, da Lei Orgânica do Município de Picos.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cobrança da Taxa de Coleta, remoção e destinação de Lixo do Município de Picos.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79, inciso I, da Lei 1.666, de 14 de dezembro de 1990, que instituiu o Código Tributário do Município de Picos.

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo, observadas as normas emanadas da Lei Orgânica e do Código Tributário do Município de Picos.
- Art. 2º A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
- Art. 3º O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

Parágrafo Único - Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados.

Charles of the Control of the Contro



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 55, Centro-CEP: 64.600-106

CNPJ: 06.553.804/0001-02 Tels. (89) 3415-4215/4217 www.picos.pi.gov.br



- Art. 4º A base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é o valor estimado da prestação de serviços.
- Art. 5º São critérios de rateio da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo:
 - I o volume da edificação, para os imóveis edificados;
 - II a testada do terreno, para os imóveis não edificados;
- Art. 6º 'A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é calculada da seguinte forma:
 - I tratando-se de imóvel edificado, na seguinte conformidade:
- a) imóveis utilizados exclusivamente como residência, será devido anualmente o valor de 1,0% (um por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município de Picos) por metro quadrado da área do imóvel.
- b) imóveis utilizados para comércio, indústria e serviços, será devido anualmente o valor de 2,0% (dois por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município de Picos) por metro quadrado da área do imóvel.
- c) nos imóveis pertencentes à União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias, fundações e subsidiárias, assim como empresas públicas e sociedades de economia mista, será devido o valor de 1,0 % (um por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município de Picos) por metro quadrado da área do imóvel.
- Parágrafo Único Os valores serão reajustados, anualmente, pelos índices oficiais de correção monetária, adotados pelo Município.
- Art. 7º O lançamento e recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo serão efetuados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, em carnê e/ou DAM, aplicando-se as normas relativas a este tributo.
- Art. 8º O recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo após o vencimento será efetuado com os acréscimos previstos para o Imposto Predial e Territorial Urbano.





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro- CEP.64.600-106 CNPJ:06.553.804/0001-02 Tels. (89) 3415-4215/ 4217 www.picos.pi.gov.br



Art. 9º - Não se incluem nas disposições deste decreto a prestação dos serviços de coleta, remoção e destinação de lixo hospitalar e de resíduos industriais, que será objeto de legislação específica.

Art. 10º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 48/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 16 DE MAIO DE 2017.

Pe. José Walmir de Lima

Il Jose Waluin oh Amo

Prefeito Municipal